



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.448

Aprova a criação do Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero e seu Estatuto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:

que o Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero (CEAQFe) é um centro de pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, que terá por missão proporcionar e disseminar o avanço do conhecimento científico amplo do território do Quadrilátero Ferrífero cuja região tem identidade histórica, natural e social, sendo considerado o berço do Estado de Minas Gerais;

que os objetivos desse Centro são reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para desenvolver programas de pesquisa, cursos de pósgraduação e atividades de extensão prioritariamente de natureza multi, inter e transdisciplinar focados no estudo do território do Quadrilátero Ferrífero;

que este Estatuto foi analisado por várias instâncias desta Universidade, não tendo sido encontrado nada que impeça a sua formalização,

RESOLVE:

Aprovar a criação do Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero, cujo Estatuto passa a fazer parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 16 de setembro de 2013.

POLETHE Marcana Jamileon Erriton S

PUBLICADO EM Nº BOLPTOF. Marcone Jamilson Freitas Souza

04 OUT 2013 / 057





ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO QUADRILÁTERO FERRÍFERO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Centro de Estudos Avançados do Quadrilátero Ferrífero, doravante denominado CEAQFe, é um centro de pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP, cuja organização e atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O prazo de duração do CEAQFe será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS DO CEAQFe

- Art. 2º O CEAQFe tem por missão proporcionar e disseminar o avanço do conhecimento científico amplo do território do Quadrilátero Ferrífero cuja região tem identidade histórica, natural e social sendo considerado o berço do estado de Minas Gerais.
- Art. 3º Os objetivos do CEAQFe são reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para desenvolver programas de pesquisa, cursos de pósgraduação e atividades de extensão prioritariamente de natureza multi, inter e transdisciplinar focados no estudo do território do Quadrilátero Ferrífero.
- **§** 1º- As atividades do CEAQFe deverão estar em harmonia com o ensino de graduação, os programas de pós-graduação e atividades de extensão da UFOP, podendo envolver diversos recursos humanos e infra-estrutura de diversas unidades da UFOP.
- § 2º- A ação do CEAQFe visa à construção e à difusão da informação e do saber no domínio das Ciências Naturais, Sociais e Econômicas, com vista à promoção do desenvolvimento nos contextos territorial e organizacional do Quadrilátero Ferrífero, numa perspectiva integrada e de sustentabilidade, tendo em conta as suas dimensões geológica, ambiental, econômica, social, cultural e político-institucional.

tre





§ 3º- A ação do CEAQFe visa a aprofundar a experiência de pesquisa temática da UFOP, nomeadamente no sentido de capitalizar as competências multi-, inter- e transdisciplinaridade já adquiridas, reforçar a base temática e multidimensional dos estudos, aprofundar o diálogo com outras áreas da ciência e estimular a partilha dos saberes.

§ 4º - Na concretização destes objetivos, cabe ao CEAQFe:

- a) Promover, coordenar e executar projetos de pesquisa e estudos dentro das áreas e linhas de ação definidas;
- **b)** Reforçar laços e sinergias entre disciplinas e fomentar a pesquisa multi-, inter- e transdisciplinar;
- c) Colaborar na organização e difusão do conhecimento científico do território do Quadrilátero Ferrífero, através de apoio à edição de publicações, atividades culturais, museus, centros de memória, realização de encontros, congressos e outros eventos, nacionais e internacionais;
- **d)** Apoiar e promover a formação de pesquisadores em nível de aperfeiçoamento e pós-graduação;
- **e)** Dinamizar a cooperação com outras instituições públicas ou privadas e a participação em redes científicas, nacionais e estrangeiras;
- f) Prestar serviços à comunidade, a órgãos públicos e empresas privadas no âmbito da sua capacidade técnico-científica, nomeadamente realizando pesquisas científicas, prestações de serviços ou emitindo pareceres e laudos técnicos, observando a legislação e os normativos internos referentes ao regime de trabalho dos servidores envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º O CEAQFe é constituído de associados distribuídos nas seguintes categorias:
- a) membros fundadores: todos os signatários da ata de constituição do CEAQFe;
- b) membros efetivos: pesquisadores do quadro de docentes efetivo da Universidade Federal de Ouro Preto que pleiteiam formalmente sua admissão na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- c) membros colaboradores: professores efetivos de outras universidades ou centros de ensino ou de pesquisa ou profissionais convidados de órgãos públicos ou da iniciativa privada na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) membros honorários: aqueles que, tendo prestado relevante contribuição à pesquisa e ao ensino em áreas temáticas do CEAQFe, são merecedoras desta distinção.

the





§ 1º- Para se associarem ao CEAQFe deverão ter sua proposta submetida à Diretoria Executiva por um de seus membros e aprovada por maioria dos membros presentes mediante a análise do currículo *Lattes* e de uma breve proposta de trabalho que contemple as linhas de pesquisa de atuação do candidato vinculada aos objetivos do CEAQFe.

§ 2º- A admissão do membro honorário dar-se-á pela indicação da Diretoria-Executiva devidamente instruída.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os órgãos de administração do CEAQFe são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo.

Art. 6º O CEAQFe terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento e Normas próprias deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior do CEAQFe.
- **Art. 8º** O Conselho de Administração, composto por pesquisadores de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:
 - Membros natos, um representante:
 - a) Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP
 - b) Da Diretoria da Escola de Minas;
 - c) Da Chefia do Departamento de Geologia;

the





- d) Da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais;
 - e) Dos membros fundadores;

2. Membros eleitos:

- um representante dos membros efetivos do CEAQFe eleito por seus pares;
- b) um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais;
- c) um representante discente do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.
- § 1º- O Presidente do CEAQFe participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem voto.
- § 2º- Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitidos uma recondução, e os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.
- § 3º- O primeiro mandato de três dos membros de que tratam as alíneas "b" e "c" será de dois anos.
- § 4º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que substituirá no impedimento do titular.
- **Art. 9º** O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a Diretoria do CEAQFe deve renunciar ao assumir função executiva.
- **Art. 10** O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre os seus membros, com quórum de dois terços e maioria absoluta de votos de seus membros, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
- **Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente pela solicitação do Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros ou por um terço dos associados do CEAQFe.
- **Art. 12** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
 - Art. 13 Compete ao Conselho de Administração:

tre





- a) Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias de atuação do CEAQFe, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- **b)** Elaborar a lista tríplice para a indicação do seu Presidente ao Reitor da UFOP dentre os membros associados do CEAQFe e pertencente aos quadros da UFOP.
 - c) Aprovar o Regimento Interno;
 - d) Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do

CEAQFe;

e) Designar os Diretores do CEAQFe por proposição do

Presidente;

- f) Resolver os casos omissos deste Estatuto, de acordo com a legislação vigente.
- **Art. 14** Ao Presidente do Conselho compete convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 15 Compete aos Membros do Conselho:

- a) Discutir e votar sobre as matérias em pauta;
- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

- **Art. 16** A Diretoria-Executiva é o órgão executivo do CEAQFe e compõe-se de seis membros: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor-Executivo de Ciência e Tecnologia, Diretor-Executivo de Marketing e Estratégia.
- **Art. 17** O Diretor-Presidente será designado pelo Reitor para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
- **Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva e os Secretários do CEAQFe serão aprovados e designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente.
- **Art. 18** As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros;







CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 Compete à Diretoria Executiva:

- a) Deliberar sobre a criação e extinção de projetos, cursos e demais ações do CEAQFe
 - b) Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações
 - c) Elaborar e propor as diretrizes estratégicas do CEAQFe
 - d) Propor ao Conselho de Administração alterações no Regimento

Interno.

Executiva:

CEAQFe;

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 20 São competências do Diretor-Presidente:

- a) Convocar, presidir e organizar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- **b)** Encaminhar para a aprovação do Conselho de Administração a indicação dos diretores do CEAQFe;
 - c) Representar o CEAQFe em todos e quaisquer eventos;
- d) Celebrar acordos e convênios nacionais e internacionais;
 Constituir comissões com membros associados do CEAQFe;
- e) Planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CEAQFe;
 - f) Elaborar o relatório de sua gestão e submeter à Diretoria
- g) Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias de atuação do CEAQFe, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
 - h) Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do
 - i) Aprovar a admissão e desligamento de associados;
- j) Decidir sobre cursos de pós-graduação propostas pelo CEAQFe, sugerindo sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho e coordenar a criação do Colegiado de curso;
- **k)** Apreciar e decidir sobre projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEAQFe;
- I) Propor, apreciar e decidir sobre parcerias do CEAQFe com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.







CAPÍTULO IX

DO DIRETOR-VICE-PRESIDENTE

Art. 21 Compete ao Diretor-Vice-Presidente do CEAQFe auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo durante o seu impedimento.

CAPÍTULO X

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 22 São competências do 1º Secretário do CEAQFe:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva:
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria

Executiva;

- **d)** Despachar com o Presidente, dando prosseguimento às decisões da Diretoria Executiva;
 - e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- **f)** Elaborar e providenciar, de acordo com o Presidente, o calendário de reuniões e as divulgações do CEAQFe.

CAPÍTULO XI

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 23 Compete ao 2º Secretário do CEAQFe auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substitui-lo durante o seu impedimento.

CAPÍTULO XII

DO DIRETOR EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 24 Compete ao Diretor Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação do CEAQFe:







a) Implementar ações de realização dos cursos de pós-graduação propostas pelo CEAQFe;

b) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEAQFe:

c) Implementar as parcerias do CEAQFe com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XIII

DO DIRETOR EXECUTIVO DE MARKETING E ESTRATÉGIA

Art. 25 Compete ao Diretor Executivo de Comunicação e Divulgação do CEAQFe:

- a) Divulgar pelos meios disponíveis os cursos de pós-graduação propostas pelo CEAQFe;
- **b)** Tornar público nos de comunicação os projetos de pesquisa e extensão vinculados ao CEAQFe;
- c) Divulgar pelos meios disponíveis as parcerias do CEAQFe com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 26 O Conselho Consultivo é o órgão de orientação superior do CEAQFe.
- **Art. 27** O Conselho Consultivo, composto por pesquisadores de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:
 - 1. Membros natos, representante da:
 - a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP
 - b) Diretoria da Escola de Minas;
 - c) Sociedade Brasileira de Geologia Núcleo Minas

Gerais;

- d) Associação dos Municípios Mineradores do QFe
- e) Associação dos Mineradores do QFe;
- Chefia do Departamento de Geologia.

tre





2. Membros eleitos:

- a) um representante dos membros associados ao CEAQFe eleito por seus pares;
 b) três profissionais ligados a área de C&T&I, escolhidos
- b) três profissionais ligados a área de C&T&I, escolhidos pela Diretoria Executiva, a partir da lista tríplice enviados pela Fapemig, Secretaria de Ciência e Tecnologia de MG e Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento do Estados de MG.
- c) três profissionais ligados a área de C&T&I, escolhidos pela Diretoria Executiva, a partir da lista tríplice enviadas pelas respectivas entidades IEF, IBAMA, Ministério Público Estadual.
- § 1º- O Diretor-Presidente do CEAQFe participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz.
- § 2º- Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitidos uma recondução, e os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo.
- § 3°- O primeiro mandato de três dos membros de que tratam as alíneas "b" e "c" será de dois anos.
- § 4º- Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que substituirá no impedimento do titular.
- **Art. 28** O membro do Conselho Consultivo indicado para integrar a Diretoria-Executiva do CEAQFe deve renunciar ao assumir função executiva.
- **Art. 29** O Conselho Consultivo elegerá um Presidente dentre os seus membros, com quórum de dois terços e maioria absoluta de votos de seus membros, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
- Art. 30 O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente pela solicitação do Diretor-Presidente.
- **Art. 31** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 32 Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Incentivar a discussão das solicitações enviadas pela diretoria executiva a referido conselho;







c) Encaminhar à diretoria executiva as sugestões aprovadas no âmbito do conselho.

Art. 33 Compete aos Membros do Conselho:

- a) Discutir e votar sobre as matérias em pauta;
- b) Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34** Qualquer proposta de alteração do Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral constituída pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros.
- **Art. 35** Todos os órgãos do CEAQFe poderão reunir-se e tomar decisões presenciais ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, videoconferências ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Parágrafo único. As reuniões virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CEAQFe.

Art. 36 O Estatuto do CEAQFe entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 16 de setembro de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

Intrip